JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE PREFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2025.

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de realizar **Aquisição de Aditivo de Impermeabilizante**, que se enquadram nos limites legais para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a aplicação da Lei Municipal nº 2.176/2025, que estabelece critérios de preferência para contratação de empresas locais e regionais.

A referida norma municipal visa fortalecer a economia local, incentivar a geração de emprego e renda no âmbito do município e da região, e promover o desenvolvimento sustentável, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante disso, considerando:

• a existência de empresa local apta a fornecer os materiais com qualidade compatível, garantia adequada e preço competitivo.

• a proximidade geográfica, que possibilita maior agilidade na entrega.

• a vantagem operacional e social da contratação de fornecedor local, que contribui para o fortalecimento do comércio e dos prestadores de serviço locais, mantendo os recursos financeiros circulando na economia municipal;

• a melhor capacidade de resposta do fornecedor local em eventuais demandas emergenciais de reposição, ajuste e reparos.

• A facilidade de comunicação e acompanhamento da entrega, favorecendo a resolução de eventuais desconformidades e a verificação do atendimento às especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, à compatibilidade com a aplicação pretendida, ao rendimento e ao desempenho impermeabilizante do produto, conforme os requisitos definidos no processo de contratação.

A Lei Municipal nº 2.176/2025 institui tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas de Consumo, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal. Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico local e regional sustentável, estimular a geração de emprego e renda, valorizar a produção e os serviços locais e fortalecer a economia do município e da região do Vale do Jamari.

Diante da existência de fornecedores sediados local e regionalmente devidamente enquadrados nas categorias previstas pela legislação e capazes de atender à demanda com preços mais vantajosos, a aplicação da Lei nº 2.176/2025 mostra-se legal, legítima e

ID: 883258 e CRC: E2DAB8C0

altamente vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

Cumpre destacar que, conforme os dispositivos da referida norma, a prioridade de contratação deve ser dada às empresas locais e caso não tenha empresa local para exercer o direito de preferência passará para as empresas regionais da região do Vale do Jamari, desde que apresentem preços compatíveis com o mercado, sem prejuízo à isonomia e à competitividade.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

a) Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará e informará os fornecedores cujas propostas estejam dentro da margem de 10% em relação à melhor oferta, para fins de aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.176, de 25 de abril de 2025, nos seguintes critérios:
b) Nesse caso, a adjudicação será feita em favor da empresa sediada local ou regionalmente, conforme critérios estabelecidos abaixo.
c) Considera-se LOCAL o Município de Buritis e REGIONAL, de acordo com a Lei Municipal nº 2.176 de 25 de Abril de 2025 as empresas sediadas nos municípios de Ariquemes, Cacaulândia, Monte Negro, Campo Novo de Rondônia, Rio Crespo, Machadinho D'Oeste, Cujubim e Alto Paraíso, popularmente conhecida como Região do Vale do Jamari.
d) A preferência nesta contratação será dada, em primeiro lugar, às empresas localizadas no município de Buritis – RO na ordem de classificação. Caso não existam empresas locais aptas para atender às necessidades da convocação, a prioridade será para as empresas da região do Vale do Jamari.
e) Será aplicada o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais (pessoas físicas), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo e associações;
f) O Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, está devidamente regulamentado na Lei Municipal nº 2.176 de 25 de Abril de 2025.

Dessa forma, a adoção do critério de preferência legal a fornecedores locais no presente processo encontra pleno respaldo jurídico, técnico, econômico e ambiental, garantindo a efetivação da política pública municipal estabelecida na Lei nº 2.176/2025.

Buritis/RO, 28 de Outubro de 2026.

Thiago Alves de Sousa

Superintendente de Licitações e Contratações

Decreto: 205/GAB/PMB/2023

ID: 883258 e CRC: E2DAB8C0

Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**aplicação da lei de preferência**	**28/10/2026**

ID: **883258**
CRC: **E2DAB8C0**
Processo: **6-3123/2026**
Usuário: **JAYNE DA SILVA BARBOSA**
Criação: **28/10/2026 13:13:28** Finalização: **28/10/2026 13:16:36**

Processo Documento

MD5: **231DF89C2FDEA1A8B80C82700D68EBC1**

SHA256: **6FF6252B0BFA1285B7414CC3A4F77B4A63957DEC0E6E96B3613F1FDA3ABA0DA6**

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE PREFERÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.176/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	RO	28/10/2026 13:13:28

ASSUNTOS

AQ.DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.	28/10/2026 13:13:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

THIAGO ALVES DE SOUSA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES L20/2	28/10/2026 15:14:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 11.632/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 883258 e o CRC E2DAB8C0.